



**PROJETO DE LEI Nº , DE 2020**  
**(Do Senhor Deputado DELMASSO – REPUBLICANOS/DF)**

**Dispõe sobre a recategorização do Parque Ecológico do Lago Norte.**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

**Art. 1º** O Parque Ecológico do Lago Norte, criado como Parque de Uso Múltiplo pelo Decreto nº 23.315/2002 e tornado Unidade de Conservação da Natureza pelo Decreto nº 40.116/2019, fica recategorizado como Estação Ecológica.

*Parágrafo único.* Com a recategorização, o Parque Ecológico do Lago Norte passa a ser denominado Estação Ecológica Lago Norte.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

### **JUSTIFICAÇÃO**

A recategorização do Parque Ecológico do Lago Norte visa proteger, de forma efetiva, área ambientalmente sensível dotada de nascentes e de rica fauna e flora, de extrema importância como corredor ecológico, mas que se encontra ameaçada por elevado risco de erosão do solo, por forte assoreamento do Lago Paranoá e, ainda, por acentuada pressão urbana.

Impõe-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defender o meio ambiente ecologicamente equilibrado e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, conforme estabelece o art. 278 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

É também dever do Poder Público combater e controlar a erosão do solo, bem como fixar medidas a seu manejo ecológico (artigo 285 da LODF). O forte assoreamento do Lago Paranoá nesse trecho torna imperiosa a adoção de ações efetivas para a proteção e consolidação da vegetação às margens do espelho d'água, como forma de conter a degradação do terreno.

A recategorização aqui defendida protegerá área classificada como do mais elevado risco de erosão, conforme mapa de risco ecológico de perda de solo por erosão constante do Zoneamento Ecológico Econômico do Distrito Federal (Lei 6269/2019, mapa 6: <http://www.zee.df.gov.br/wp-content/uploads/2018/05/mapa-06-minuta-final.jpg>).

Com foco na preservação e na educação ambiental e pesquisa científica, a categoria denominada pelo Sistema Distrital de Unidades de Conservação como Estação Ecológica (LC 827/2010, artigos 8 e 9) mostra-se a mais indicada para a proteção da área em tela, por associar as providências conservacionistas que o local requer à tão necessária consciência ecológica da população, que passará a usufruir de tal espaço sob a ótica educacional, aprendendo a respeitá-la e preservá-la.

A área em apreço localiza-se na subzona de Preservação da Vida Silvestre – ZPVS da

APA do Lago Paranoá, sendo esta subzona destinada à preservação dos recursos ecológicos, genéticos e da integridade dos ecossistemas (Decreto Nº 33.537, de 14/02/2012, art. 2º, inciso I, alínea a).

Como ponto inicial de corredor ecológico que liga a Península Norte ao Parque Nacional, esse fragmento florestal é sítio obrigatório para dezenas de espécies de aves que se deslocam entre os remanescentes naturais das duas Unidades de Conservação. Devido a essa conexão, é esperado que as espécies já registradas em maciços às margens do Lago Paranoá ocorram na área em tela, inclusive as aves listadas como ameaçadas de extinção na Lista Nacional Oficial de Espécies da Fauna Ameaçadas de Extinção, constante da Portaria nº 444, de 17/12/2014 do Ministério do Meio Ambiente.

A pequena floresta abriga rica fauna, incluindo exemplares de mamíferos (pacas, cutias, capivaras, preás, mico estrela do Cerrado, saruê) e de aves (arara, garça-branca, coró-coró, martim pescador, tucanos, mutum, periquitos, papagaios, tuins), para citar algumas das espécies que se podem ali avistar. O local oferece oportunidade ímpar de observação ambiental, pois reúne o habitat aquático a um dos únicos fragmentos florestais existentes em toda a orla do Lago Paranoá.

Durante muitos anos o parque tem sido tratado apenas de área de recreação e lazer. O uso desregrado dos recursos naturais levou à degradação de muitas das nascentes ali existentes. A constante "limpeza" e a prática de roçar a vegetação rasteira tem concorrido para dizimar ninhos de corujas e quero-queros. A iluminação noturna existente ao longo da beira do lago confunde os animais de hábitos noturnos. Urge estabelecer a proteção integral como forma de defender a natureza e incutir na comunidade o espírito preservacionista.

A recategorização do Parque Ecológico para Estação Ecológica garantirá a recuperação das áreas degradadas, contribuirá para minimizar o assoreamento do lago nesse trecho e promoverá a salvaguarda de preciosas nascentes.

Por fim, sendo o tema de extrema relevância, contamos com a ajuda de nossos pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em

(assinado eletronicamente)

**DELMASSO**

*Deputado Distrital - Republicanos/DF*



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO GERMANO DELMASSO MARTINS** - Matr. 00134, Deputado(a) Distrital, em 14/12/2020, às 18:39, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
Código Verificador: 0291251 Código CRC: 2C8F569F.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 4– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8042  
[www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br) - [dep.delmasso@cl.df.gov.br](mailto:dep.delmasso@cl.df.gov.br)

00001-00042664/2020-70

0291251v2



PROPOSIÇÃO - PL 1646/2020

LIDO EM: 15/12/2020

Brasília, 15 de dezembro de 2020



Documento assinado eletronicamente por ANNA CAROLINE DE ARAUJO LIMA - Matr. 22638, Assessor(a) de Apoio à Atividade do Plenário, em 15/12/2020, às 16:30, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Código Verificador: 0293390 Código CRC: E72B7358.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10- CEP 70094-902- Brasília-DF- Telefone: (61)3348-8275  
[www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br) - [seleg@cl.df.gov.br](mailto:seleg@cl.df.gov.br)

00001-00042664/2020-70

0293390v2



## DESPACHO

A Mesa Diretora para publicação (RICL, art. 153) e ao SPL para indexações, em seguida ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na CAF (art. 68, I, "h") e CDESCTMAT (RICL, art. 69-B, "j") e, em análise de admissibilidade na CCJ (RICL, art. 63, I).

Brasília, 15 de dezembro de 2020

**MARCELO FREDERICO MEDEIROS BASTOS**  
*Assessor Legislativo*



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO FREDERICO MEDEIROS BASTOS** - Matr. 13821, Secretário(a) Legislativo - Substituto(a), em 16/12/2020, às 08:31, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Código Verificador: 0293392 Código CRC: E29F7128.